29

**LEI Nº 2.202/2015**

**"Dispõe sobre a fixação e pagamento de diárias de viagem aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG e dá outras providências".**

O Povo do Município de Piumhi-MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Os vereadores e servidores do Legislativo que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para cobertura das despesas com alimentação e hospedagem, desde que seja de interesse organizacional do Poder Legislativo ou em representatividade da Câmara Municipal ou do Município.

**Art. 2º** - As diárias serão pagas pela Presidência em conformidade com esta Lei.

**§ 1º** - Somente será concedida diária, mediante prévio requerimento e justificativa do interessado, com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante.

**§ 2º-** A diária será devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

**§ 3º-** A diária não será devida quando o deslocamento e permanência do vereador e/ou do servidor fora do município, for igual ou inferior à 04 (quatro) horas e, quando relativa a sábado, domingo e feriado, salvo se, o

deslocamento e permanência fora da sede do município nesses dias, se der no interesse do serviço ou prerrogativa da função.

**§ 4º-** O deslocamento e permanência do vereador e/ou do servidor fora do município por fração compreendida entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas implicará no direito ao recebimento de meia diária, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos respectivos valores definidos no ANEXO I, desta Lei.

**§ 5º-** O deslocamento e permanência do vereador e/ou do servidor fora do município por fração compreendida entre 08 (oito) e 24 horas, implicará no direito ao recebimento da diária integral, correspondente a 100% (cem por cento) dos respectivos valores definidos no ANEXO I, desta Lei.

**§ 6º-** Quando o Presidente ou Vereador viajar, e for acompanhado de servidor, este fará jus à diária equivalente às daqueles, salvo o servidor ocupante do cargo de motorista.

**§ 7º-** Os Assessores Jurídicos farão jus a diária, nas mesmas condições e valores fixados para os vereadores, no ANEXO I desta Lei.

**Art. 3º** - Os valores das diárias fixadas no anexo I, serão reajustados por Portaria de ordem da Mesa Diretora por meio de seu Presidente.

**Art. 4º** - As diárias de que trata essa Lei, destinam-se a custear as despesas de viagens dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo.

**§ 1º** - As diárias servirão para custear às despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por fração ou dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I desta Lei.

**§ 2º** - No caso de servidor ocupante de cargo de motorista, não havendo necessidade de pernoitar, será devido o valor

correspondente à 25% da diária prevista para "Demais Servidores" na Tabela do Anexo I desta lei, sendo o referido valor pago a título de alimentação.

**§ 3º** - As despesas com pernoite do servidor ocupante de cargo de motorista, serão pagas diretamente ao estabelecimento em que ocorrer a hospedagem, mediante reserva antecipada e apresentação de documento fiscal.

**Art. 5º -** As despesas com passagens áreas devidamente autorizadas pela Presidência, não poderão ser acobertadas como se diárias fossem, devendo ser ressarcidas mediante a apresentação do comprovante de embarque ou bilhete de passagem.

**§ 1º**- Quando por qualquer motivo, o Presidente, Vereador ou Servidor fizerem uso de veiculo próprio a serviço da Câmara, as despesas relativas ao abastecimento deverão ser custeadas com os recursos da diária concedida.

**§ 2º** - Se a viagem for realizada no veículo de uso do Poder Legislativo, o abastecimento deverá ser realizado na sede do Município e o reabastecimento no decorrer da viagem será ressarcido mediante apresentação de documento fiscal, não sendo assim custeado com os recursos da diária concedida.

**Art. 6º** - Será permitido o reembolso para as despesas abaixo mencionadas, mediante apresentação de documento fiscal devidamente preenchido sem rasuras, que deverão ser anexadas ao relatório de viagem:

**I-** Pedágio;
**II** – Estacionamento;
**III-** Eventuais reparos no veículo oficial;
**IV**- Passagens Rodoviárias;
**V-** Táxis, congêneres e afins;
**VI-** Inscrições para participação em cursos, congressos, encontros, seminários e similares.

**Art. 7°-** A concessão e o pagamento das diárias poderão ser realizadas antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias, desde que o requerimento seja enviado à Seção Contábil pelo setor competente em 48 (quarenta e oito) horas antes do início do deslocamento.

**Parágrafo único** – O ato da concessão de diárias e arbitramento previsto nesse artigo deverá conter o nome do Presidente, Vereador ou Servidor, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a quantidade de diárias a serem pagas a título de alimentação e hospedagem.

**Art. 8º-** A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o Presidente pela reposição da importância indevidamente paga.

**Art. 9º -** Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art.6 dessa Lei, o Presidente, Vereador ou Servidor terão direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período da prorrogação.

**Art. 10º** - Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado mediante apresentação de documentação comprobatória prevista § 1º do artigo 11 desta lei, dentro de 05 (cinco) dias, contados do retorno do Presidente, Vereador ou Servidor, caberá a restituição das diárias, caso já as tenha recebido antecipadamente.

**Art. 11** – A reposição da importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 12** – Concedida à diária e apresentando o relatório circunstanciado de viagem, não haverá necessidade de comprovação da despesa através de notas fiscais de serviço ou outros documentos legais.

**§ 1º** - Os Vereadores, o Presidente e os Servidores da Câmara Municipal, com exceção do Servidor ocupante do cargo de motorista, deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem, os quais serão dados ciência ao Presidente da Câmara.

**§ 2º**- Para efeito deste artigo, entende-se como relatório circunstanciado de viagem, o formulário elaborado pela Câmara Municipal, no qual fique evidenciado o número do requerimento, destino, motivo e período da viagem, relato, nome do favorecido e seu cargo.

**Art. 13-** Esta Lei entrará em vigor na data deu publicação, revogando-se as disposições em contrário, **em especial a Lei nº 2.024/2011**.

Piumhi, 31 de Março de 2015.

**WILSON MAREGA CRAIDE**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## ANEXO I

## TABELA DE DIÁRIAS

| CARGOS | Valores em R$(reais) no Estado | Valores em R$ (reais) fora do Estado |
|---|---|---|
| Vereadores e Assessores Jurídicos | 400,00 | 800,00 |
| Demais Servidores | 300,00 | 500,00 |

Piumhi, 31 de Março de 2015.

**WILSON MAREGA CRAIDE**
**PREFEITO MUNICIPAL**

CAMARA MUNC. DE PIUMHI 28/ABR/2015 10:55 00000076

**DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.**

**Data** 28 / 04 / 2015.